TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01773/09

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Relevam-se as falhas e julgam-se regulares com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00405/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01773/09** trata do exame da Inexigibilidade de Licitação **Nº 02/09**, seguida de Contrato **Nº 00018/2009 (fls. 23/24)** , firmado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, Consultoria, correspondendo, dentre outros, o acompanhamento de feitos judiciais e ou administrativos, que tramitem perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Caixa Econômica Federal, Delegacia Regionais Federais, FUNASA e outros órgãos indicados pela administração municipal, no valor **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após examinar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado **(fls. 45/56),** concluiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação **Nº 02/09** e do contrato dela decorrente, em virtude da obrigatoriedade constitucional de contratação de pessoal através de concurso público (art. 37, II, 131, § 2º e 132 da CRFB) **(fls. 40/41, 59/69)** .

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Subprocuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

- **Irregularidade** do procedimento licitatório de Inexigibilidade **Nº 02/2009;**
- **Aplicação de multa** ao Sr. Leonid Sousa de Abreu, autoridade homologadora da Inexigibilidade, com fulcro nos termos do art. 56, II, da LOTC/PB;
- **COMUNICAÇÃO** AO Poder Legislativo de Cajazeiras a necessidade de rescisão dos seus efeitos, se o ajuste contratual ainda estiver vigente.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Guardando coerência com inúmeras decisões anteriores da Corte, voto pela relevação das falhas apontadas e regularidade da Inexigibilidade de Licitação em tela e do Contrato dela decorrente, recomendando-se à Administração que não

mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÂO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01773/09** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar as falhas apontadas e julgar regular a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, com a recomendação que não mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial